



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual: *"Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Catalão – PREV CATALÃO e dá outras providências".*

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O presente Projeto tem por objetivo estabelecer as alíquotas de contribuição previdenciária do Município ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Catalão – PREV CATALÃO, nos termos da legislação vigente.

A proposta visa adequar a legislação municipal às normativas federais que regem o regime próprio de previdência social dos servidores públicos, garantindo a sustentabilidade atuarial do fundo previdenciário e o equilíbrio financeiro do sistema.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como sobre a previdência de seus servidores.

O projeto atende às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019, que estabeleceu diretrizes para a reforma do sistema previdenciário no âmbito dos entes federativos, impondo a necessidade de ajuste das alíquotas de contribuição conforme critérios atuariais e normativos.

Quanto à constitucionalidade formal, verifica-se que a iniciativa do projeto é legítima, sendo prerrogativa do Poder Executivo propor leis que disponham sobre a organização da administração pública e a seguridade social dos servidores municipais, conforme preceitua o artigo 61, §1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal.

No que tange à constitucionalidade material, o projeto respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assegurando a adequação das contribuições previdenciárias à capacidade financeira do Município e às necessidades de manutenção do regime próprio de previdência social.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
ANÁLISE DE MÉRITO**

O projeto se justifica pela necessidade de garantir a solvência do PREV CATALÃO e a continuidade do pagamento de benefícios previdenciários aos servidores municipais.

A adequação das alíquotas previdenciárias é uma exigência imposta pela legislação nacional, visando o equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência municipal e prevenindo déficits que possam comprometer a sua viabilidade no longo prazo.

Ademais, a proposta não fere direitos adquiridos dos segurados, respeitando as regras de transição e os parâmetros estabelecidos pela legislação previdenciária federal.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2025**, recomendando sua APROVAÇÃO, considerando sua pertinência jurídica e relevância para a gestão previdenciária municipal.

Catalão (GO), 28 de fevereiro de 2025.

  
**Gilberto Barbosa de Andrade (SD)**  
Relator



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.**

Catalão (GO), 28 de fevereiro de 2025.

**Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.**

Catalão (GO), 28 de fevereiro de 2025.

**Thomas Marques de Mesquita (PODE)**  
Vogal